Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-287/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3229/2008
PROTOCOLO	**:**	893619
ÓRGÃO	**:**	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	GILBERTO TADEU VICENTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 001/
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, no exercício de 2006, quanto ao que consta nos textos dos itens IV, VI.3, VII.2, VII.3, VIII.2, IX.2 e IX.3 do Relatório de Inspeção Ordinária nº 1/2006;

2 - IMPUGNAR o montante de R$ 3.096,49 (três mil, noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) sendo a quantia de R$ 3.062,41 (três mil, sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), referente ao pagamento realizado a título de reembolso de passagens e a quantia de R$ 34,08 (trinta e quatro reais e oito centavos), referente aos valores das notas fiscais pagas em duplicidades, com fundamento nas regras contidas nos arts. 21, II, e 42, IX, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, devendo tal importância ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres estaduais, pelo ex-Diretor-Presidente do Detran/MS, sr. Gilberto Tadeu Vicente, CPF nº 089.846.979-15, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, no prazo legal assinalado para a prática do ato, com a comprovação nos autos em igual período;

3 - APLICAR MULTA ao sr. Gilberto Tadeu Vicente, ex-Diretor-Presidente do Detran/MS, equivalente ao valor de 200 (duzentas) UFERMS, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da Lei Complementar nº 160, de 2012;

4 - DETERMINAR:

4.1 - ao atual Diretor-Presidente que encaminhe a prestação de contas dos Convênios nº 9000/2006/PROJU (R$ 364.402,00), nº 9522/2006/PROJU (R$ 96.000,00) e nº 9123/2006/PROJU (R$ 90.150,00), cumprindo as regras do art. 304, II, do Regimento Interno e do art. 2º da Instrução Normativa TC/MS nº 31, de 2007, bem como do Contrato nº 31/750.144/2006, celebrado com a Brasil Telecom S.A. (R$ 600.000,00), cumprindo a regra do art. 304, II, do Regimento Interno;

4.2 - ao Corpo Técnico desta Corte para que, quando da realização da próxima inspeção no órgão em comento, proceda à averiguação da efetiva regularização das irregularidades inscritas nos itens XVI.2 e XVI.4 do RIO nº 1/2008.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do disposto no art. 98 do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv